

TAXAS MUNICIPAIS

Aplicação da Lei 53 - E / 2006 de 29 de dezembro

TABELA DE TAXAS

(Anexo I do Regulamento de taxas municipais)

AS TAXAS QUE INTEGRAM OS DIVERSOS CAPÍTULOS DA PRESENTE TABELA, E CUJA INCIDÊNCIA OBJECTIVA SE ENCONTRA DETERMINADA NO REGULAMENTO, ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO E, EXCEPCIONALMENTE, O SEU VALOR INCLUI O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR, OU AINDA UM FACTOR DE DESINCENTIVO. AS TABELAS CONSTANTES NO ANEXO III PROCEDEM À FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DE CADA UMA DESSAS TAXAS E SEGUEM O MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO GERAL (ANEXO II).

TABELA DE TAXAS

Capítulo	I - Administração geral	2019
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada	9,67 €
2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada	16,70 €
3.	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada	5,09 €
4.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada	5,09 €
5.	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada	5,09 €
6.	Certidões, por cada lauda ou face de 25 linhas:	
	a) Primeira	8,45 €
	b) Seguintes	0,10 €
7.	Certidões com parecer técnico, por cada lauda ou face de 25 linhas:	
	a) Primeira	16,02 €
	b) Seguintes	0,10 €
8.	Fornecimento de coleções de cópias ou reproduções de processos	
	a) Não autenticadas, em A4, por cada folha	

i. Primeira	2,32 €
ii. Seguintes	0,10 €
b) Não autenticadas, em A3, por cada folha	
i. Primeira	2,32 €
ii. Seguintes	0,16 €
c) Autenticadas, em A4, por cada folha	
i. Primeira	4,59 €
ii. Seguintes	0,12 €
d) Autenticadas, em A3, por cada folha	
i. Primeira	4,59 €
ii. Seguintes	0,18 €
e) Impressão por computador para papel A4, por cada folha (incluindo cartografia)	
i. Primeira	3,47 €
ii. Seguintes	0,10 €
f) Impressão por computador para papel A3, por cada folha (incluindo cartografia)	
i. Primeira	3,47 €
ii. Seguintes	0,16 €
g) Impressão por computador para suporte digital (incluindo cartografia)	
i. Custo administrativo	4,59 €
ii. Acresce o custo do suporte digital ao preço de custo	
9. Buscas em arquivo municipal	
a) Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objeto da busca	5,77 €
b) Acresce, por cada hora de busca	10,58 €
10. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	9,49 €
11. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	9,49 €

Capítulo II - Higiene, salubridade, ruído e ambiente

1. Inspeção higiene-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública	18,62 €
2. Capturas de animais na via pública	
a) Custo por animal capturado (total)	24,06 €
b) Estadia diária no canil	2,55 €
c) Abate e entrega não incluindo deslocação e estadia diária	11,94 €
d) Deslocação	9,56 €
3. Serviços veterinários não contemplados nos números anteriores	8,53 €
4. Licença especial de ruído	
a) Licenciamento	20,78 €
b) Acresce, por períodos de 24 horas, uma parcela variável em função do benefício e dada por: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo de todos os intervenientes	
i. Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)	$T_1 = 0,050$
ii. Concertos	$T_2 = 0,500$
iii. Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$T_3 = 0,600$
iv. Recintos itinerantes	$T_4 = 0,200$
v. outras emissões de ruído	
v.1) De segunda a sexta feira entre as 18-22- horas	$T_5 = 0,250$
v.2) De segunda a sexta feira entre as 22-07- horas	$T_6 = 0,500$
v.3) Sábados e Domingos	$T_7 = 0,750$
i. Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)	1,04 €
ii. Concertos	10,39 €
iii. Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	12,46 €
iv. Recintos itinerantes	4,15 €
v. outras emissões de ruído	
v.1) De segunda a sexta feira entre as 18-22- horas	5,18 €
v.2) De segunda a sexta feira entre as 22-07- horas	10,39 €
v.3) Sábados e Domingos	15,58 €
5. Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais	
a) Licenciamento	4,39 €
b) Acresce uma parcela variável definida nos termos do número anterior, por dia $T_8 = 0,500$	10,39 €
6. Pareceres técnicos para a localização de pecuárias (tabela 1 anexa ao Dec. Lei n.º 214/2008 de 10/11)	81,31 €
7. Realização de fogueiras, queimadas e fogo de artifício	4,28 €
8. Remoção de veículos	
a) Taxa administrativa	11,56 €
b) Acresce o serviço externo de reboque, ao preço de custo	
c) Depósito do veículo, por dia ou fração - Portaria n.º 1424/2001 de 13/12	
i. Viaturas ligeiras	10,37 €
ii. Viaturas pesadas	20,73 €
iii. Ciclomotores, motociclos e outros	5,18 €
9. Atividades de florestação	67,45 €
10. Autorização de pesca na parte concessionada do Rio Sorraia	

A taxa por utilizações diárias individuais ou coletivas obtém-se a partir da fórmula: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo 1,86 €

Capítulo III - Atividades económicas

1. Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável	10,87 €
2. Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável	11,26 €
3. Registo de máquinas de diversão	37,89 €
a) Averbamento ao registo de máquinas de diversão (corresponde a 50% do custo administrativo)	5,98 €
4. Mercados, feiras e venda ambulante	
a) Feiras e mercados de levante	
i. Terrado, por dia e por m ²	0,90 €
ii. Vigilância por dia	5,18 €
b) Lojas e talhos, por mês (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão) Por m ² de loja ou talho e por mes	5,09 €
c) Bancas nos mercados municipais	
i. Bancas, por mês e por m ²	5,09 €
ii. Bancas, por dia e por m ²	0,22 €
d) Utilização de câmara frigorífica, frigorífico ou de vitrine refrigerada, por m ³ e por dia	0,94 €
5. Licenciamento de veículos de aluguer de passageiros e de condução de veículos	
a) Táxis / veículos ligeiros de aluguer - pedidos de admissão a concurso, por ato	29,35 €
b) Táxis - licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros, por veículo	
i. Emissão licença	4,56 €
ii. Ocupação de lugar de praça na via pública, por ano	280,62 €
c) Pedidos de substituição de veículos de aluguer, por veículo	10,23 €
d) Táxis - passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por ato	7,94 €
e) Táxis - pedidos de cancelamento, por ato	6,36 €
f) Táxis - averbamentos, por ato	8,30 €
6. Mera comunicação prévia nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro	11,16 €
7. Pedido de autorização nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro	31,10 €
a) Caso se verifique, acresce o valor por despacho de aperfeiçoamento	10,99 €
8. Exploração de pedreiras ou outros materiais inertes (Decreto-Lei 270/2001, de 6 de outubro)	
a) Por licenciamento	153,02 €
b) Acresce por m ³ ou fração de materiais a explorar	1,53 €
c) Acresce por cada vistoria realizada	
i. Taxa administrativa	15,74 €
ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão)	58,68 €
d) Transmissão de licenças de exploração	20,85 €
e) Mudança de responsável técnico	20,85 €
9. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	8,75 €

Capítulo IV - Publicidade

1. Licença de publicidade	10,48 €
2. Licença de ocupação temporária de veículos com fins publicitários	7,25 €
3. Acrescem aos valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado.	
O valor a pagar é calculado pela fórmula: $CMEP \times F_i$, em que:	
$CMEP = 4,10$ é o valor base de referência e F_i o fator de benefício.	
$F_{01} = 0,02$	$F_{05} = 0,50$
$F_{02} = 0,05$	$F_{06} = 0,75$
$F_{03} = 0,10$	$F_{07} = 1,00$
$F_{04} = 0,25$	$F_{08} = 1,50$
$F_{09} = 2,00$	$F_{13} = 5,00$
$F_{10} = 2,50$	$F_{14} = 7,50$
$F_{11} = 3,00$	$F_{15} = 12,00$
$F_{12} = 4,00$	$F_{16} = 20,00$
a) Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente	
Painéis, por m ² e por ano ou fração	$F_{11} = 3,00$ 12,75 €

b)	Anúncios eletrônicos e publicidade computadorizada, por m ² ou fração Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	31,88 €
c)	Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m ² ou fração Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	31,88 €
d)	Publicidade em edifícios ou em outras construções		
	i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m ² ou fração Por ano ou fração	$F_{12} = 4,00$	17,00 €
	ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m ² ou fração Por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$	8,50 €
	iii. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração Por ano ou fração	$F_{11} = 3,00$	12,75 €
	iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m ² ou fração Por ano ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,25 €
	v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais ceegas, por m ² ou fração Por ano ou fração	$F_{12} = 4,00$	17,00 €
	vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m ² ou fração Por ano ou fração	$F_{13} = 5,00$	21,25 €
e)	Publicidade em unidades móveis terrestres		
	i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo Por ano ou fração	$F_{16} = 20,00$	85,01 €
	ii. Transportes públicos		
	ii.1) Em táxis, por veículo e por ano ou fração	$F_{13} = 5,00$	21,25 €
	ii.2) Outros transportes coletivos, por veículo e por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	31,88 €
	iii. Outros veículos, por veículo Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	31,88 €
f)	Publicidade aérea		
	i. Avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos Por dispositivo, por ano ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,25 €
g)	Publicidade sonora Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	51,01 €
h)	Publicidade dispersa Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	51,01 €
i)	Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou m ³ ou metro linear, ou fração Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	51,01 €

4. Quando realizada, acresce o custo da fiscalização. 26,22 €

5. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 8,75 €

Capítulo V - Ocupação do domínio público

1. Licença ou pedido de autorização 9,59 €

2. À Licença, ao pedido de autorização e à mera comunicação são aplicáveis as taxas constantes nas alíneas seguintes:

CMEP xx F_i em que	CMEP = 4.10	é o valor base de referência e F_i		
é o fator de benefício				
$F_{01} = 0,02$	$F_{04} = 0,25$	$F_{07} = 1,00$	$F_{10} = 3,00$	$F_{13} = 9,00$
$F_{02} = 0,05$	$F_{05} = 0,50$	$F_{08} = 1,50$	$F_{11} = 4,00$	
$F_{03} = 0,10$	$F_{06} = 0,75$	$F_{09} = 2,00$	$F_{12} = 5,00$	

a)	Ocupação do espaço aéreo		
	i. Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração e por m ² ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,23 €
b)	Construções ou instalações no solo		
	1. Divertimentos públicos		
	i. Circos, por m ² ou fração	$F_{06} = 0,75$	3,18 €
	ii. Carrosséis, por m ² ou fração	$F_{06} = 0,75$	3,18 €
	iii. Pistas de automóveis e outras instalações, por m ² ou fração	$F_{06} = 0,75$	3,18 €
	iv. Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fração por semana ou fração e por mês ou fração	$F_{06} = 0,75$	3,18 €
	2. Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m ² ou fração e por mês ou fração	$F_{06} = 0,75$	3,18 €
	3. Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projecção ao solo ou fração Por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$	8,50 €

4. Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m ² ou fração	$F_{05} = 0,50$	2,13 €
5. Bancas, por m ² ou fração Por ano ou fração	$F_{05} = 1,50$	6,38 €
6. Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento por m ² ou fração		
i. em espaço aberto	$F_{10} = 3,00$	12,75 €
ii. techadas, fixas ou amovíveis	$F_{11} = 4,00$	17,00 €
Por ano ou fração		
7. Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$	8,50 €
8. Cabines – telefones e outros fins, por cada e por ano ou fração	$F_{12} = 5,00$	21,25 €
9. Recetáculos de correspondência, por cada e por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$	8,50 €
10. Estacionamento privativo, por lugar e por mês ou fração	$F_{13} = 9,00$	38,26 €
11. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores		
i. Por m ² ou m ³ ou fração	$F_{10} = 3,00$	12,75 €
ii. Por metro linear ou fração	$F_{08} = 1,50$	6,38 €

3. No caso de pedidos que cumulem a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade, as taxas a pagar correspondem às taxas devidas por cada um dos atos isoladamente

4. Acresce o valor da deslocação da fiscalização. 17,85 €

5. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 8,75 €

Capítulo VI - Operações de loteamentos e obras de urbanização

1. Apresentação do requerimento de operação de loteamento ou obras de urbanização

- a) No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos 137,96 €
- b) Apresentação de aditamentos ao alvará
- i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos 34,49 €
 - ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos 68,98 €

2. Saneamento de elementos em falta (por cada ato) 32,66 €

3. Discussão pública

- a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de 23,60 €
- b) Acrescem os custos de publicação.

4. Emissão de alvará de loteamento sem obras de urbanização

a) Parcela Fixa 8,39 €

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + B_i + \left\{ C_p \begin{array}{l} B_i = I x (\epsilon x 3 n + stp +) 2 m \{ x \sum [stp_i \quad stp_r] \} x \\ C_p = \{ I [x \sum t_i] - 0,3 x CIOP [+ \sum t_i] - 0,35 \} x CIEV x \end{array} \right.$$

c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

5. Emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização ou alvará de obras de urbanização

a) Parcela Fixa 152,23 €

b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = (P + A + C + S + T + E + G + V) + m x \epsilon x I$$

c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

6. Receção de obras de urbanização – por auto de receção – incluindo vistoria 152,23 €

7. Emissão de título de comunicação prévia

a) Parcela Fixa 41,85 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula apresentada em VI.5.b).

8. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 8,75 €

Capítulo VII - Trabalhos de remodelação dos terrenos

1. No ato de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos 47,40 €

2. Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de 20,32 €

3. Acresce por m² ou fração 0,34 €

Capítulo VIII - Obras de edificação

1. Nas obras de edificação são devidas as seguintes taxas

a) No ato de apresentação do requerimento de projeto de arquitetura de obras de edificação (70% do custo) 58,26 €

b) No ato de apresentação do requerimento de projeto de especialidades de obras de edificação (70% do custo)	10,26 €
c) Apresentação de aditamento ao pedido	
i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	20,81 €
ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos	41,62 €
d) Saneamento de elementos em falta, por cada ato	32,66 €
e) Após aprovação	
i. Projeto de arquitetura de obras de edificação (30% do custo)	24,97 €
ii. Projeto de especialidades de obras de edificação (30% do custo)	4,41 €
2. Emissão de alvará de licença de obras de edificação	
a) Parcela Fixa	9,15 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :	
$PV = 0,3 CA + € 3 n + stp + m x \sum stp_i x t_i / stp_T I$	
Sendo:	
- CA = custo administrativo da tabela 8.2	
- € = 0,75 €	
- nn = número de fogos ou unidades	
- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção/ área do painel nos painéis fotovoltaicos	
- mm = número de meses ou frações	
- t_i = tipo	
<i>t</i> ₁ - habitação	<i>t</i> ₁ = 3,00
<i>t</i> ₂ - indústria e instalações agrícolas	<i>t</i> ₂ = 2,00
<i>t</i> ₃ - comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	<i>t</i> ₃ = 4,00
<i>t</i> ₄ - Muros confinantes com a via pública, por metro ou fração	<i>t</i> ₄ = 0,025
<i>t</i> ₅ - Muros não confinantes com a via pública, por metro ou fração	<i>t</i> ₅ = 0,010
<i>t</i> ₆ - Tanques de rega piscinas, depósitos, incluindo depósitos de	<i>t</i> ₆ = 0,025
<i>t</i> ₇ - combustível líquido e gasoso e outros, por m ³ ou fração	<i>t</i> ₇ = 0,050
<i>t</i> ₈ - Elevadores, por unidade	<i>t</i> ₈ = 0,500
<i>t</i> ₉ - Antenas de telecomunicações e instalações anexas	<i>t</i> ₉ = 14,00
<i>t</i> ₁₀ - Demolição de edifícios e outras construções, não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e/ou piso	<i>t</i> ₁₀ = 0,350
<i>t</i> ₁₁ - Alteração de fachadas, abertura modificação ou fechamento de vãos, por cada m ² ou fração de	<i>t</i> ₁₁ = 0,100
<i>t</i> ₁₂ - Painéis fotovoltaicos	<i>t</i> ₁₂ = 1,00
- I = localização (valor do zonamento conforme IMI). No caso das edificações com utilização agro-silvo-pastoril a localização a aplicar será a prevista para a indústria. Nos casos não expressamente previstos considera-se a localização a aplicar para a habitação.	
c) Acresce na edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m ² ou fração de	
i. Corpos balançados fechados	4,25 €
ii. Corpos balançados abertos	8,50 €
iii. Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m ² ou fração em função do valor médio por m ² determinado na alínea c)	
d) Nas obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI	
3. Receção de comunicação previa	
a) Parcela Fixa	107,84 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.	
c) Se se mostrar necessário, é ainda devida a taxa por aperfeiçoamento do pedido	10,83 €
4. Legalização	
4.1 Por iniciativa do particular	
a) Parcela Fixa	136,26 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece a fórmula apresentada em VIII – 2 – b.	
4.2 Por iniciativa do Município	
a) Parcela Fixa	228,35 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.	
4.3 Pedido de intimação para legalização	34,81 €
5. Operações urbanísticas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro	166,46 €
6. Acresce por cada vistoria realizada	
i. Taxa administrativa	15,74 €
ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão)	58,68 €
7. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	8,75 €
Capítulo IX - Utilização e alteração do uso dos edifícios	
1. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços	
a) Autorização de utilização Parcela Fixa	31,95 €

Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times n \times \sum stp_j \times t_j$$

Sendo:

- CA = custo administrativo da tabela 8.2
- € = 0,75 €
- nn = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção / área do painel nos painéis fotovoltaicos
- mm = número de meses ou frações

i. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços os parâmetros correspondem a:

$t_j = \text{tipo} \left\{ \begin{array}{l} t_1 \\ t_2 \\ t_3 \end{array} \right.$	Habituação	$t_1 = 1,00$
	Industria, instalações agrícolas, painéis fotovoltaicos e outros	$t_2 = 0,90$
	Comercio e serviços	$t_3 = 1,30$

2. Para fins previstos em legislação específica - restauração e bebidas, hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante

a) Autorização de utilização

i. Pela emissão do alvará de utilização

31,95 €

ii. Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times n \times \sum stp_j \times t_j$$

iii. Para estabelecimentos de restauração e bebidas

$\epsilon = 1,00 \text{ €}$;	$n =$ número de fogos ou unidades;	$stp =$ superfície total pavimentada	
$t_j = \text{tipo} \left\{ \begin{array}{l} t_1 \\ t_2 \\ t_3 \\ t_4 \\ t_5 \\ t_6 \end{array} \right.$	$t_1 =$ Bebidas		$t_1 = 1,00$
	$t_2 =$ Restauração		$t_2 = 1,10$
	$t_3 =$ Restauração e/ou bebidas		$t_3 = 1,15$
	$t_4 =$ Restauração e /ou bebidas c/ dança		$t_4 = 2,00$
	$t_5 =$ Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares		$t_5 = 1,00$
	$t_6 =$ Unidades comerciais de dimensão relevante		$t_6 = 2,50$

iii. Para unidades de dimensão relevante sujeitas a legislação específica

$\epsilon = 1,00 \text{ €}$; $n =$ número de fogos ou unidades ; $stp =$ superfície total pavimentada

$t_j = \text{tipo} \left\{ \begin{array}{l} t_1 \\ t_2 \\ t_3 \\ t_4 \\ t_5 \\ t_6 \\ t_7 \\ t_8 \\ t_9 \end{array} \right.$	$t_1 =$ Hotéis	$t_1 = 1,00$
	$t_2 =$ Alojamentos locais	$t_2 = 0,90$
	$t_3 =$ Pousadas	$t_3 = 1,10$
	$t_4 =$ Estalagens e motéis	$t_4 = 1,00$
	$t_5 =$ Hotéis - apartamento	$t_5 = 1,10$
	$t_6 =$ Apartamentos turísticos	$t_6 = 1,50$
	$t_7 =$ Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo	$t_7 = 2,00$
	$t_8 =$ Hotéis rurais	$t_8 = 1,00$
	$t_9 =$ Parques de campismo	$t_9 = 0,50$

3. Acresce na emissão de alvará de autorização de alteração de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no número 6 do Capítulo XI

4. Acresce pela vistoria, quando realizada

- i. Taxa administrativa
- ii. Acresce por cada hora ou tração (comissão)

15,74 €
58,68 €

5. Alojamento local.

- 5.1 Registo ou Renovação
- 5.2 Acresce por cama
- 5.3 Alteração da entidade exploradora - 25% do valor do registo

45,79 €
5,43 €
11,45 €

6. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.

8,75 €

Capítulo X - Disposições especiais

1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Parcela Fixa

83,22 €

b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

Edificação	0,05 €	x	stp	
Edificação com legislação específica	0,10 €	x	stp	
Loteamento até 5 000 m ²	10,00 €	por cada	1 000 m ²	
Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 €	por cada	1 000 m ²	
Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 €	por cada	1 000 m ²	

2. Informação sobre condicionantes previstas nos planos de gestão territorial eficazes

34,15 €

3. Ocupação do domínio público municipal, por motivo de obras

i. Parcela Fixa

17,94 €

ii. Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$PV = CMEP \times \sum K_i \times L_u \times M \times T$$

- CMEP = Custo de referência de m² de espaço público por mês
= coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação
- K₁ = Tapumes ou outros resguardos
- K₂ = Andaimes (só na parte não defendida por tapumes)

- K_3 = Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público
- K_4 = Outras ocupações
- K_5 = Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede
- K_6 = Estações ou antenas transmissoras de sinal por unidade
- L_u = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de agosto, 1426/2004 de 25 de novembro e 1022/2006 de 20 de setembro.
- T = número de meses ou frações
- M = unidade de ocupação (m^2 ou ud)

4. Operações de destaque

- a) Pela emissão do alvará ou da certidão 36,73 €
- b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:
- $$PV = \text{€ } xx \text{ stp } x \text{ l}$$

5. Registo de estabelecimentos industriais

- a) Pela emissão do Título Digital 93,57 €
- b) Mera comunicação prévia para alteração a estabelecimento industrial Tipo 3 70,25 €
- c) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 52,04 €
- d) Caso seja requerido pelo particular, e devido pelo atendimento assistido. 8,75 €

Nos termos da al. c) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-lei 169/2012 de 1 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 7372015, de 11 de maio, o valor da taxa correspondente à emissão da licença, autorização, aprovação comunicação prévia com prazo, registo, parecer ou outro ato permissivo que se encontre abrangida por **condição técnica padronizada** a que o requerido tenha aderido, é reduzido para um terço.

Capítulo XI - Outras taxas

1. Emissão de licença parcial

São devidas as taxas previstas no cap. VIII

2. Renovações

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou receção por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da diferença de valores entre as taxas inicialmente cobradas e as taxas fixadas para a emissão dos referidos títulos, acrescida dos valores previstos no cap. VIII referentes à parcela fixa da taxa

3 Licença especial relativa a obras inacabadas

- a) Parcela fixa 21,12 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) que corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato acrescido de um custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração de execução

4. Prorrogação da licença ou da comunicação prévia em fase de acabamentos.

- a) Parcela fixa 17,25 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato, acrescida dum custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração

5. Execução por fases

Na determinação do montante das taxas será aplicável o instituído nos capítulos, VI, VII e VIII, consoante se trate, respetivamente, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação, sendo que se atende à área a executar naquela fase concreta

6. A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMU = PE \left[A_h K_h + A_c K_c + A_p K_p + A_i K_i \right]$$

TMU (euro) = valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P (Euro / m^2) = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.

- | | |
|---------------------------------|---|
| ▫ 242 Ordenamento do território | ▫ 245 Resíduos sólidos |
| ▫ 243 Saneamento | ▫ 246 Proteção do meio ambiente e conservação da natureza |
| ▫ 244 Abastecimento de água | ▫ 331 Transportes rodoviários |

E = parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:	Ec = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Coruche	Ec
	Eu = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Coruche	Eu
	Ef = nas restantes sedes de freguesia	Ef
	Ea = nas restantes áreas:	
	Ea_1 = servida com rede de águas e saneamento	Ea_1
	Ea_2 = servida com rede de águas e sem rede de saneamento	Ea_2

Ea₃ = não servida por rede de águas nem de saneamento

Ah = área bruta de construção referente a habitação;

Ac = área bruta de construção referente a comércio, serviços, equipamentos e congéneres;

Ai = área bruta de construção referente a indústria e turismo;

Ap = área bruta de construção destinada a fins agrícolas e pecuárias;

K = influência do uso e tipologia referente a:

}	Kh = a habitação e anexos
	Kc = comércio, serviços, equipamentos e congéneres
	Ki = indústria e turismo
	Kp = fins agrícolas e pecuárias

Ea₃

Kh
Kc
Ki
Kp

7. Assuntos administrativos

a) Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	
i. Taxa administrativa	15,74 €
ii. Acresce, por cada hora ou tração da comissão de vistorias	58,68 €
b) Depósito da ficha técnica de habitação	2,84 €
c) Averbamento em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização	16,70 €
d) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
i. Taxa fixa	36,73 €
ii. Acresce por cada folha além da primeira	0,12 €
iii. Vistoria quando realizada pelos serviços municipais	
.1) Taxa administrativa	15,74 €
.2) Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias	58,68 €
e) Fornecimento ou verificação de alinhamentos e de cotas topográficas.	
i. Parcela fixa.	25,20 €
ii. Acrescem, por cada hora de serviço de verificação	38,16 €
8. Emissão de parecer não especificado na presente tabela	23,70 €
a) Acresce por cada deslocação dos serviços de fiscalização, por hora ou fração	26,22 €
b) Acresce, por cada vistoria o valor de taxa de vistoria previsto no ponto 7 a) do presente capítulo	